ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 375/15 PROTOCOLO Nº 13.383.566-0

PARECER CEE/CEIF Nº 107/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL , MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RONCADOR

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 524/15-SUED/SEED, de 29/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 22/10/14, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Roncador que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Marechal Floriano, nº 115, município de Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1077/12, de 14/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 08/03/12 a 08/03/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 5748/93, de 26/10/93, nº 860/96, de 28/02/96. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 75/00, de 11/01/00, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3065/10, de 14/07/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl.188).

1.2 Organização Curricular

NUCLEO: 05 – CAMPO MOURÃO MUNICÍPIO: 2270 - RONCADOR
ESTAB.: 00678 – ULYSSES GUIMARÃES, C E-EF M ENT MANTEN.: GOV DO ESTADO DO PARANÁ
CURSO: 4039 – ENS FUND 6/9 A-S URNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2013 – SIMULTÂNEA MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M. - INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
*DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 04 DE MARÇO DE 2013

Marlene Costa de Oliveira
Diretora
Res.: 6012/2011 - DOE. 06/01/2012

1.3 Avaliação Interna

	Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Ensino fundamental	5ª/6ª	67	66	110	47	46	2	1	0	1	1	11	16	7	6	3	9	3	7	7	1	49	63	103	41	47
	6ª/7ª	67	76	54	86	51	1	1	0	2	1	18	10	10	7	6	5	6	5	13	10	47	70	49	71	41
	7ª/8ª	64	50	65	42	67	4	7	1	0	3	3	9	6	5	8	5	4	2	11	6	46	46	63	31	60
	8ª/9ª	34	38	39	45	29	1	2	1	0	1	3	6	8	14	4	5	3	1	3	0	26	35	38	42	29

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 174/14, de 18/08/14, do NRE de Campo Mourão, composta pelos técnicos pedagógicos: Cleuza Aparecida Cintra Aurelio, licenciada em Geografia, Luiz Carlos de Castro, licenciado em Geografia e Maria Cristina de Lima Polizer, licenciada em Ciências, procedeu a verificação complementar e constatou em seu relatório circunstanciado a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

A Chefia do NRE de Campo Mourão, à folha 211, emitiu Termo de Responsabilidade pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado em conjunto com a Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 286/15-CEF/SEED, considerando o atendimento às normas é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 217).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Roncador.

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação *in loco,* atestou as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico. A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui Licença Sanitária atualizada. O Laudo do Corpo de Bombeiros aponta ressalvas, a direção informou que está tomando todas as providências para atender às adequações solicitadas.

Verificamos que o município citado pelo NRE no relatório circunstanciado foi equivocadamente trocado por Iretama, sendo o correto Roncador, no entanto, não interferiu na análise do processo.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

PROCESSO Nº 375/15

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE